



DECRETO Nº 026, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1153, no dia 01/03/2024.

Regulamenta a Lei 2.424, de 21 de dezembro de 2022, que institui o IPTU VERDE e dá outras providências e revoga o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a Lei Municipal 2.424, de 21 de dezembro de 2022, que institui o IPTU VERDE, que prevê o desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) aos proprietários de imóveis que adotem as seguintes medidas:

I - 4% (quatro por cento) quando houver sistema de aquecimento hidráulico solar ou sistema de energia fotovoltaico;

II - 3% (três por cento) quando conservar a calçada em condições de permitir acessibilidade, devendo estar de acordo com a legislação vigente;

III - 2% (dois por cento) quando houver sistema de captação da água da chuva;

IV - 1% (um por cento) quando houver sistema com destinação dos resíduos orgânicos para compostagem, com volume mínimo de 15 litros.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere os incisos I, II, III, IV são aqueles estabelecidos pelo art. 3º da Lei Municipal 2.424/2022.

Art. 2º Poderão obter os benefícios previstos no programa "IPTU VERDE", os proprietários de imóveis contribuintes do IPTU que comprovadamente desenvolverem uma ou mais ações de sustentabilidade urbana previstas na Lei Municipal 2.424/2022, incidindo o





desconto apurado para cada inscrição cadastral imobiliária individualmente, não podendo ocorrer desconto reflexo de um imóvel sobre outro.

Parágrafo único. Quando o contribuinte for proprietário de mais de um imóvel as medidas de redução de impacto ambiental serão avaliadas individualmente para cada imóvel, devendo ser feito o pedido separadamente para cada economia e comprovação de atendimento dos itens para cada uma delas.

Art. 3º O contribuinte, para usufruir dos descontos estabelecidos, deverá comprovar as ações de sustentabilidade e requerer o benefício até o dia 10 (dez) de março do exercício para o qual o benefício é requerido, através de protocolo direcionado à Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Em caso a data estipulada no *caput* do artigo cair em fim de semana ou feriado, fica prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º O requerimento para solicitação do desconto deverá estar acompanhando da comprovação do cumprimento das medidas de redução de impacto ambiental e de eficiência energética solicitadas e dos seguintes documentos:

I - Matrícula do imóvel, escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda, quando o requerente não constar como proprietário do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município;

II - Quanto ao inciso I do art. 1º deste Decreto:

a) tratando-se de aquecimento hidráulico solar, o contribuinte deverá anexar ao pedido registro fotográfico de sua instalação, ou a Nota Fiscal de compra do sistema em nome do proprietário do imóvel ou de membro integrante da unidade residencial;

b) tratando-se de sistema de energia fotovoltaico, o contribuinte deverá anexar ao pedido a conta atualizada de energia elétrica do imóvel dos dois últimos meses que antecedem o pedido, emitida pela concessionária de energia elétrica para o endereço do imóvel do requerente.

III - Quanto ao inciso II do art. 1º deste Decreto, o contribuinte deverá anexar ao pedido registro fotográfico conjugando passeio e fachada em que seja possível constatar com nitidez as características do passeio público e a acessibilidade, nos termos do artigo 3º, inciso V da Lei 2.424/2022;





IV - Quanto ao inciso III do art. 1º deste Decreto, o contribuinte deverá anexar ao pedido registro fotográfico em que seja possível constatar com nitidez as características do sistema de captação e armazenamento, indicando a sua capacidade.

V - Quanto ao inciso IV do art. 1º deste Decreto, o contribuinte deverá anexar registro fotográfico em que seja possível constatar com nitidez as características da composteira e seu efetivo uso, permitindo visualização do material em decomposição.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda encaminhará à Comissão de Avaliação do IPTU VERDE o processo administrativo instaurado para verificação e emissão de parecer deferindo ou indeferindo o benefício conforme as ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será nomeada através de portaria e será composta por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) da Secretaria da Fazenda, 01 (um) da Secretaria de Planejamento e 01(um) da Secretaria de Meio Ambiente, a qual emitirá parecer conclusivo que será encaminhado para homologação do (a) Secretário (a) de Fazenda.

Art. 6º A Comissão de Avaliação do IPTU VERDE poderá proceder a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente bem como atestar a veracidade das informações prestadas.

Art. 7º Após a homologação do parecer a Secretaria de Fazenda comunicará o contribuinte por escrito, fundamentando sua decisão que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do benefício, sendo anexada uma via da decisão ao processo administrativo.

Art. 8º Se o parecer for pelo deferimento do benefício, o fisco procederá aos registros necessários na inscrição cadastral do IPTU do contribuinte beneficiado para fins de cálculo dos descontos, conforme os percentuais homologados no parecer da Comissão de Avaliação do IPTU VERDE, e posteriormente será arquivado.

Art. 9º Se o parecer for pelo indeferimento do benefício, o contribuinte será comunicado por escrito da decisão e desta caberá recurso administrativo no prazo de até cinco dias, iniciando a contagem no primeiro dia útil após a ciência da decisão, endereçado ao Prefeito Municipal que julgará o requerimento em segunda instância.

Parágrafo único. A comunicação se dará por escrito, ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte, e deverá conter o seu ciente, sendo anexado ao processo administrativo.





Art. 10 Em sendo indeferido o pedido de desconto, e não havendo interposição de recurso, ou, no caso de indeferimento do recurso, o processo será arquivado.

Art. 11. A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão do benefício IPTU VERDE importará no cancelamento, a qualquer tempo, do desconto concedido.

Parágrafo único. Verificada qualquer falsidade nas declarações prestadas pelo interessado quanto às medidas ambientais elencadas no art. 1º deste Decreto, fica o contribuinte impedido de pleitear para o exercício seguinte, os benefícios fiscais de que trata a Lei 2.424/2022, e este Decreto.

Art. 12 Os descontos concedidos a título de Incentivo à Sustentabilidade Urbana serão aplicados somente para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU de forma antecipada e em cota única.

Parágrafo único. Passado o prazo para pagamento da cota única do IPTU, sem que a mesma seja efetivada, o desconto será cancelado para fins de pagamento parcelado.

Art. 13 Eventuais especificidades não disciplinadas pelo presente Decreto serão solucionadas através de deliberação pela Comissão de Avaliação do IPTU VERDE que emitirá parecer ou encaminhará ao órgão competente.

Art. 14 A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

